



Estado de Rondônia
Câmara Municipal de Cacoal

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº ___/CMC/2026

Institui a Política de Linguagem Simples no âmbito da Câmara Municipal de Cacoal, estabelece diretrizes para comunicação institucional acessível e dispõe sobre a obrigatoriedade de divulgação de resumo simplificado das proposições legislativas, e dá outras providências.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE CACOAL, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO a necessidade de aproximar o Poder Legislativo da população, garantindo o direito à informação clara, acessível e transparente;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 15.263, de 14 de novembro de 2025, que institui a Política Nacional de Linguagem Simples no âmbito da administração pública;

CONSIDERANDO que o uso excessivo de linguagem técnica e jurídica pode dificultar o acesso da população às informações públicas e comprometer o exercício do controle social;

RESOLVE:

Art. 1º Fica instituída a Política de Linguagem Simples no âmbito da Câmara Municipal de Cacoal, com o objetivo de tornar a comunicação oficial clara, direta e acessível a todos os cidadãos.

Art. 2º Para os fins desta Resolução, considera-se linguagem simples o conjunto de técnicas destinadas à transmissão clara e objetiva de informações, de modo que o cidadão consiga encontrar, compreender e utilizar o conteúdo divulgado, nos termos da Lei Federal nº 15.263/2025.





Estado de Rondônia
Câmara Municipal de Cacoal

Art. 3º As comunicações e publicações institucionais da Câmara Municipal deverão observar, sempre que possível, as seguintes diretrizes:

- I – redação em ordem direta;
- II – utilização de frases curtas e objetivas;
- III – uso de palavras comuns e de fácil compreensão;
- IV – explicação de termos técnicos, quando indispensáveis;
- V – organização lógica e clara das informações;
- VI – destaque das informações mais relevantes;
- VII – utilização de recursos visuais e estruturais que facilitem a leitura;
- VIII – linguagem acessível às pessoas com deficiência.

Art. 4º As proposições legislativas aprovadas pela Câmara Municipal deverão ser acompanhadas, obrigatoriamente, de Resumo Simplificado, a ser divulgado nos meios oficiais de comunicação, contendo, sempre que possível:

- I – o que é a proposição;
- II – o objetivo principal;
- III – quem será beneficiado;
- IV – os principais efeitos práticos para a população;
- V – eventual impacto financeiro, quando houver.

Art. 5º O Resumo Simplificado:

- I – não substitui o texto oficial da proposição;
- II – possui caráter exclusivamente informativo;
- III – deverá manter fidelidade ao conteúdo aprovado em plenário.

Art. 6º A política de linguagem simples deverá ser aplicada às publicações realizadas:

- I – no site oficial da Câmara Municipal;
- II – nas redes sociais institucionais;
- III – em materiais informativos e comunicados oficiais;
- IV – em outros meios de divulgação ao público.

Art. 7º A Mesa Diretora poderá promover capacitação e orientação aos servidores da Câmara Municipal quanto à aplicação das técnicas de linguagem simples.





Estado de Rondônia
Câmara Municipal de Cacoal

Art. 8º Compete à Diretoria Legislativa, em conjunto com os setores responsáveis pela comunicação institucional, implementar e acompanhar o cumprimento desta Resolução.

Art. 9º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Catarino Cardoso dos Santos - Cacoal/RO, 17 de abril de 2026.

GIMENEZ FRITZ
Presidente da CMC

EDIMAR KAPICHE
1º Secretário da CMC

CARLOS ANTÔNIO DE FREITAS
2º Secretário da CMC





Estado de Rondônia
Câmara Municipal de Cacoal

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Resolução tem como objetivo instituir, no âmbito da Câmara Municipal de Cacoal, a Política de Linguagem Simples, em consonância com a Lei Federal nº 15.263, de 14 de novembro de 2025.

A iniciativa busca tornar a comunicação institucional mais acessível, clara e compreensível, permitindo que a população entenda com facilidade as proposições legislativas, os atos administrativos e as decisões do Poder Legislativo.

É notório que a linguagem técnica e jurídica, embora necessária no plano formal, muitas vezes dificulta o acesso à informação por parte dos cidadãos, criando barreiras à participação popular e ao controle social.

Ao estabelecer a obrigatoriedade de resumos simplificados das proposições aprovadas, a medida promove maior transparência, fortalece a cidadania e aproxima o Legislativo da sociedade.

Além disso, a proposta está alinhada aos princípios constitucionais da publicidade e da eficiência, contribuindo para uma administração pública mais moderna, acessível e orientada ao cidadão.

Diante disso, submete-se o presente Projeto de Resolução à apreciação dos nobres vereadores, esperando sua aprovação.

